Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8644/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/12269/2015
PROTOCOLO	:	1608967
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA – MS
JURISDICIONADO	:	ÉDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 196/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E COORDENAÇÃO DO "PROJETO GINGA IVINHEMA/MS" POR EMPRESA DO RAMO DE ATIVIDADES FÍSICAS E ESPORTIVAS
CONTRATADA	:	LIDEMAR AUGUSTO DA SILVA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 36.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DESENVOLVIMENTO E COORDENAÇÃO DO "PROJETO GINGA IVINHEMA/MS" POR EMPRESA DO RAMO DE ATIVIDADES FÍSICAS E ESPORTIVAS - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Tratam os autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 053/2015** - (peça 09, fls. 31-52) e da formalização do **Contrato Administrativo nº 196/2015** - (peça 20, fls. 98-100).

O *Pregão Presencial n.º 053/2015* prece à contratação, vinculando-se à Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 168/2007 e, subsidiariamente, do Estatuto de Licitações e Contratos e demais legislações aplicáveis.

Como objeto, a contratação visa ao desenvolvimento e coordenação do "Projeto Ginga Ivinhema/MS" por empresa do ramo de atividades físicas e esportivas, para atender os CRAS – Centro de Assistência Social dos Bairros Trigueña e Itapoã, o CEDECA do Distrito de Amandina e as Comunidades dos Bairros: Vitória, Trigueña, Itapoã e o Distrito de Amandina no município de Ivinhema/MS, conforme Cláusula Primeira - (peça 20, fls. 98).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais),

conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 20, fls. 98).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo período de 13/05/2015 à 31/12/2015, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta - (peça 20, fls. 99).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Após análise dos atos praticados, a 2ª Inspetoria de Controle Externo emite o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA–2ªICE–21972/2015** - (peça 28, fls. 116-121).

O douto Ministério Público de Contas prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-16003/2016** - (peça 29, fls. 122-123) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "*b*" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório – *Pregão Presencial n.º 053/2015* – seguiu os ditames da Lei Federal n° 10.520/02, Decreto Municipal n.º 168/2007 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações da comissão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

Com relação ao instrumento de contrato, vejo que este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O objeto da contratação visa ao desenvolvimento e coordenação do "Projeto Ginga Ivinhema/MS" por empresa do ramo de atividades físicas e esportivas, para atender os CRAS – Centro de Assistência Social dos Bairros Trigueña e Itapoã, o CEDECA do Distrito de Amandina e as Comunidades dos Bairros: Vitória, Trigueña, Itapoã e o Distrito de Amandina no município de Ivinhema/MS, no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme Cláusulas Primeira e Segunda - (peça 20, fls. 98).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo período de 13/05/2015 à 31/12/2015, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta - (peça 20, fls. 99).

Desta forma, o Corpo Técnico conclui pela regularidade e legalidade dos atos, nos seguintes termos – (peça 28, fls. 121), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 053/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 196/2015**, celebrado entre o **Município de Ivinhema/MS** (CNPJ/MF nº 03.575.875/0001-00) **e a empresa Lidemar Augusto da Silva - me** (CNPJ/MF 20.079.437/0001-70), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento da Equipe Técnica exara o r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, a saber: (peça 29, fls. 123), *in verbis:*

> "Assim sendo, **este Ministério Público de Contas opina pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório e da formalização contratual**, nos termos do artigo 120, incisos, I e II c/c o artigo 173, inciso II, ambos da RNTC/MS nº 076/2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos de gestão praticados no bojo destes autos revelam que o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 053/2015* e a formalização do *Contrato Administrativo n.º 196/2015* observam as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 053/2015** e da formalização do instrumento de **Contrato Administrativo nº 196/2015** celebrado entre o **Município de Ivinhema/MS**, CNPJ/MF nº 03.575.875/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor

Éder Uilson França Lima, CPF/MF n.º 390.231.411-72 e a Secretária Municipal de Saúde, Senhora Cláudia Costa Buhler, CPF/MF n.º 639.403.881-49, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Lidemar Augusto da Silva - ME,** CNPJ/MF n.º 20.079.437/0001-70, representada pelo Senhor Lidemar Augusto da Silva**,** CPF/MF nº 608.771.031-00, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de setembro 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator